

Lei nº 1.102



Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Iguaçu para o Exercício Financeiro de 1986";

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em CR\$ 477.107.290.000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo-I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES .....	CR\$	451.913.193.000.
Receitas Tributárias .....	CR\$	112.892.594.000.
Receitas Patrimoniais .....	CR\$	23.478.890.000.
Transferências Correntes .....	CR\$	217.794.867.000.
Transferências da União .....	CR\$	26.461.415.000.
Transferências dos Estados .....	CR\$	191.333.452.000.
Outras Receitas Correntes .....	CR\$	97.746.842.000.
RECEITAS DE CAPITAL .....	CR\$	25.194.097.000.
Alienação de Bens .....	CR\$	10.559.000.
Transferências de Capital .....	CR\$	25.183.538.000.
Transferências da União .....	CR\$	25.183.538.000.
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	CR\$	477.107.290.000.

Art. 39 - A Despesa será realizada na forma dos anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e nº 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO .....	CR\$	30.205.000.000.
01 - CÂMARA MUNICIPAL .....	CR\$	30.205.000.000.
PODER EXECUTIVO .....	CR\$	384.670.904.000.
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO .....	CR\$	10.487.685.000.
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORD. GERAL ..	CR\$	8.067.615.000.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .....	CR\$	28.650.699.000.
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	CR\$	37.411.192.000.
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO .....	CR\$	52.888.719.000.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	CR\$	82.416.655.000.
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	CR\$	118.591.327.000.
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	CR\$	16.787.749.000.
10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	CR\$	3.598.225.000.
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E TRABALHO .....	CR\$	6.000.000.000.
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE .....	CR\$	8.025.000.000.
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO ..	CR\$	3.543.100.000.
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	CR\$	3.779.080.000.

Continua

1010 n.º 193/85  
Alameda n.º 56/85.  
Publicado 24 / 12 / 85.  
Jornal de Hoje.

24/12 a  
26/12/85

# Continuação da lei nº 1.102.

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, CIÊNCIA E PESQUISA ....CR\$ 4.423.958.000.

RESERVA DE CONTINGENCIA ..... CR\$ 62.231.386.000.

TOTAL GERAL DA DESPESA ..... CR\$ 477.107.290.000.

## II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA .....CR\$ 29.243.000.000.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....CR\$ 94.686.921.000.

04 - AGRICULTURA .....CR\$ 3.543.100.000.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA .....CR\$ 118.591.327.000.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO .....CR\$ 70.906.695.000.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS .....CR\$ 1.223.400.000.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO .....CR\$ 34.247.844.000.

14 - TRABALHO .....CR\$ 555.000.000.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA .....CR\$ 19.556.708.000.

16 - TRANSPORTE .....CR\$ 42.321.909.000. CR\$ 414.875.904.000.

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA .....CR\$ 62.231.386.000.

TOTAL GERAL DA DESPESA .....CR\$ 477.107.290.000.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.377, de 12 de dezembro de 1974, deverá o Poder Executivo, no 1º mês de vigência desta Lei, elaborar através do órgão competente, a programação financeira de desembolso adequando-a, trimestralmente, de acordo com as necessidades e comportamento da receita.

Art. 8º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 24 DE DEZEMBRO DE 1985.

  
PAULO ANTONIO LEONE NETO

- Prefeito -

24/12/85  
26/12/85